

## Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

LEI N°. , de / /

**RETIRADO** 

Processo: 77147

### PROJETO DE LEI Nº. 12.180

Autoria: ANTONIO CARLOS ALBINO

Ementa: Prevê identificação provisória dos logradouros públicos das áreas pendentes de regularização fundiária.

Arquive-se

Diretorla Legislativa 25 / 05 / 2017



# Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

fls<u>O2</u> Cris

PROJETO DE LEI N°. 12.180

	1 KOJETO DE EET W. 12				
Diretorig	Legistativa	Prazos:	Comissão	Relator	
1	' 17	projetos vetos	20 dias 10 dias	7 dias	
A Consult	oria Jurídie <del>a.</del>	orçamentos	20 dias		
`	$\mathcal{A}$	contas	15 dias	-	
r	viretor	aprazados	7 dias	3 dias	
NOI	retor Par	ecer CJ nº.	QUOR	UM:	
Comissões	Comissões Para Relatar:		Voto do Relator:		
lon		favora	favorável contrário		
À CJR.	avoco	I □сім∪ □	CDCIS CC	COPUMA	
Diretor Legislativo					
1 1	Presidente / /		Relator		
À	avoco		favorável		
			contrário		
Diretor Legislativo	Presidente / /		Relator / /		
À	avoco		favorável		
			contrário		
Diretor Legislativo	Presidente / /		Relator / /		
À	avoco		favorável		
			contrário		
Diretor Legislativo	Presidente / /		Relator / /		
À	avoco		favorável		
			] contrário		
Diretor Legislativo	Presidente		Relator		

()180



Câmara Municipal de Jundiaí

P 21628/2017

PUBLICAÇÃO 24/02/17 CRMARA M. JUNDIHI (PROTOCO) 16/FEY/2017 09:04 077147

Apresentado.

Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente

RETIRADO Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº. 12.180

(Antonio Carlos Albino)

Prevê identificação provisória dos logradouros públicos das áreas pendentes de regularização fundiária.

- Art. 1°. Os logradouros públicos das áreas pendentes de regularização fundiária podem receber identificação provisória, desde que abertos, em uso e caracterizados em memorial descritivo.
  - § 1º. A identificação provisória será feita pela Administração.
  - § 2°. Terá precedência o nome usado informalmente pelos moradores interessados.
  - § 3°. Respeitar-se-á:
  - I o nome usado anteriormente em identificação provisória ou denominação;
  - II a legislação que regula denominação de logradouros públicos, no que couber.
  - Art. 2°. As placas de identificação provisória:
  - I terão cor diferente das adotadas nas denominações havidas por lei;
- II indicarão o Código de Endereçamento Postal-CEP e a numeração relativa ao intervalo existente entre os imóveis localizados naquela via.
- Art. 3°. As edificações dos moradores interessados terão numeração provisória, a ser informada pela Administração, sem ônus para esta.
- Art. 4°. Regularizada a área, os logradouros receberão, na forma da lei, denominação e placas toponímicas.

Parágrafo único. O nome não aproveitado na denominação permanecerá disponível.



#### Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



(PL n°. 12.180 - fls. 2)

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa permitir que a população que mora em áreas pendentes de regularização fundiária tenha acesso a endereço para recebimento de correspondência.

Acreditamos que tais pendências também decorrem da inércia da Administração, razão pela qual a identificação provisória dos logradouros pela própria Administração é medida que conferirá dignidade à população interessada.

Sala das sessões, 10/02/2017

ANTONIO CARLOS ALBINO

'Albino'



# Câmara Municipal de Jundiaí



#### CONSULTORIA JURÍDICA DESPACHO Nº 12

PROJETO DE LEI Nº 12.180, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, (PROCESSO Nº 77.147), que prevê identificação provisória dos logradouros públicos das áreas pendentes de regularização fundiária.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que objetiva, em suma, prever identificação provisória dos logradouros públicos das áreas pendentes de regularização fundiária.

Antes de esta Consultoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica do projeto de lei, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor da proposta.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiai, 16 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Salles Vierra Ronaldo Salles Vierra Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro Consultor Jurídico



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



Of. PR/DL 40/2017

Proc. 77.147

Jundial, em 22 de fevereiro de 2017

Exm.º Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**Prefeito Municipal

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Ex.ª o envio das informações discriminadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho n.º 12 (cópia anexa), reputadas como imprescindíveis para a adequada instrução do Projeto de Lei 12.180, do Vereador Antonio Carlos Albino, que prevê identificação provisória dos logradouros públicos das áreas pendentes de regularização.

No aguardo do costumeiro pronto atendimento de V. Ex.ª, despeço-me cordialmente.

BUSTAVO MARTINELLI Presidente

Ass:\_

Nome

Em 22/02/17

RECEBI

rao





Ofício UGNJC/GG nº 188/2017 Ref. Oficio PR/DL 40/2017

Junte-se À Diretoria Jurídica.

> こともりにっ SIDENTE

Jundiaí, 17 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos, pelo presente, em atenção ao conteúdo

do Ofício PR/DL 40/2017, datado de 22 de fevereiro de 2017, recebido em 29 de março de 2017, encaminhar a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente/Diretoria de Projetos Urbanos, através de manifestação datada de 12 de maio de 2017, que destacam a impossibilidade de denominação provisória de logradouros públicos, à luz da Lei nº 8.683, de 2016 (Plano Diretor do Município de Jundiaí), uma vez que a mesma apenas prevê a situação de denominação definitiva das vias, após a sua oficialização e classificação, por meio de lei ou decreto, desde que tenha sido efetivada a devida regularização. No mais, a referida Diretoria informa acerca da inviabilidade de se numerar os lotes, antes da regularização do loteamento, uma vez que tal providência depende do conhecimento acerca da quantidade de lotes gerados, além da ocupação existente, a fim de justificar a demanda por endereço, o que se verifica com a aprovação do loteamento.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

TERNANDO DE SOUZA Gestor da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania

Exmº. Sr. **GUSTAVO MARTINELLI** DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí - SP **NESTA** 

Ass: Nome:



UGPUMA I DPU - 12 de maio de 2017

Ref. Ofício PR/DL nº 40/2017

À UGNJC/PCJ

**Procurador Marcos Pereira Castro,** 

De acordo com a lei nº 8.683, de 2016, artigo 256, as vias só podem receber denominação após sua oficialização e classificação, por meio de lei ou decreto, o que exige que esta esteja regularizada.

Ainda, é de entendimento desta Diretoria que para suprir demanda de recebimento de correspondência, é imprescindível que o loteamento esteja regular, para que se saiba a quantidade de lotes a serem numerados, assim como ocupado, a fim de justificar a demanda por endereço.

Aline Coli Apreiredo Diretora de Projetos Urbanos

19.05.17 pê-se ciênció AO VEREDIDOR.

Nome:



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



#### REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 115

RETIRADA do Projeto de lei 12.180/17, do Vereador ANTÔNIO CARLOS ALBINO, que prevê identificação provisória dos logradouros públicos das áreas pendentes de regularização fundiária.

Defiro. Providencie-se.

PRESIDENTE

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, RETIRADA do Projeto de lei 12.180/17, de minha autoria, que prevê identificação provisória dos logradouros públicos das áreas pendentes de regularização fundiária.

Sala das Sessões, 23-05-2017

ANTONIO CARLOS ALBINO

# PROJETO DE LEI Nº. 12.180

1111		1
fls. O	0 em J3103/17 fg fl. 07 08 m 19.05.17	17;
le 06	0 m 12/03/14 Rx 11. 07/08 m 19.05/17	~ / A
7500	or inclined on	-
Jul.	25105/31- B1	
_		
•	-	
<u> </u>		
Observaçõ	ões:	
Observaçõ	ŏes:	
Observaçõ	ŏes:	
Observaçõ	ŏes:	-
Observaçõ	ões:	-
Observaçõ	ŏes:	
Observaçõ	őes:	
Observaçõ	ŏes:	
Observaçõ	őes:	